

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Universidade Estadual do Ceará (Uece)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso de Física, grau Licenciatura, modalidade Presencial, com a oferta prevista de 60 (sessenta) vagas, semestralmente, 30 (trinta) no turno da tarde e 30 (trinta) no turno noturno, ofertado pelo Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Instituição sediada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1.700, <i>Campus Itaperi</i> , CEP: 60.714-903, nesta capital, até 31 de dezembro de 2027, desde que essa Instituição permaneça credenciada junto a este Conselho, e dá outras providências.		
RELATOR: Petronio Emanuel Timbó Braga		
PROCESSO Nº 02546428/2023	PARECER Nº 202/2023	APROVADO EM: 5.4.2023

I – RELATÓRIO

1. Do Pedido:

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece) Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira, em exercício da Reitoria, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício n. 73/2023-GR, o Reconhecimento do Curso de Graduação de Licenciatura em Física, aprovado por Resolução interna (n.483/2023-CEPE de 27/02/2023) para renovação de reconhecimento por parte deste egrégio Conselho.

A solicitação, sob análise, foi instruída devidamente acompanhada do Projeto Político Pedagógico do Curso-PPC, no que consta de um conjunto de informações acadêmicas e administrativas, tais como fundamentação legal, concepções do Curso, o perfil esperado do egresso, a organização curricular, o ementário e etc, protocolizado no VIPROF-Sistema de Virtualização de Processos deste CEE em 8/03/2023 recebendo o n. 02546428/2023.

2. Considerações Gerais sobre a Uece e o Curso

2.1 A Instituição

A Uece, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará e mantida pelo Governo do Estado, é constituída em forma de Fundação com personalidade jurídica de direito público. Foi criada pelo Decreto n. 11.233, de 10/03/1975 conforme a previsão de fundação realizada por intermédio da promulgação da Lei Nº 9.753, de 18/10/1973, que autorizava o Poder Executivo a instituir a Fundação Educacional do Estado do Ceará, FUNEDUCE.

Teve seu primeiro credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC) por

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 202/2023

meio do Decreto n. 79.172, de 25/01/1977. Em 2007, por meio da Resolução CEE n. 420, de 22/08/2007, foi prorrogado o credenciamento das universidades estaduais. Por meio do Parecer n. 416/2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 9/04/2018, aprovado em 3/04/2018, teve seu credenciamento renovado por este CEE com validade até 31/12/2022. Por meio da Resolução n. 507/2022 do dia 30/12/2022 teve seu credenciamento prorrogado sem interrupção, em caráter excepcional, a partir de 1º de janeiro até 31/07/2023.

2.2 Histórico dos Cursos de formação de professores de Física na Uece

A história dos cursos de formação de professores de Física na Uece iniciou-se em 1983, tendo como marco a criação do Curso de Licenciatura em Ciências, de duração curta, no Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), em Fortaleza, estendido para a Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) em Limoeiro do Norte, que foi incorporada pela Uece, e para as então Turmas da Uece na Cidade de Quixadá (hoje, Faculdade de Educação Ciências e Letras do Sertão Central-FECLESC). No entanto, este curso só passou a funcionar em 1984. Em seguida o curso passou a contar com habilitações com a Física sendo uma das áreas contempladas.

Com a concretização da extinção dos cursos de licenciatura de duração curta no Brasil, o CCT/Uece criou o curso de Licenciatura em Física, de duração plena. Foi o primeiro Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Física (Fluxo de 1998) implantado em 1998 em Fortaleza, após quase 14 anos de funcionamento da Licenciatura Curta com Habilitação em Física. Este Curso tinha como objetivo prioritário atender à crescente demanda de professores para a Educação Básica do Estado do Ceará.

Em 2002, foram implantados o Curso de Licenciatura Plena em Física, fluxo de 2002, e o Curso de Bacharelado em Física.

Importante destacar que em 2006, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aprovou o projeto pedagógico do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Físicas Aplicadas (CMACFA) do CCT/Uece, que teve como embrião o Curso de Licenciatura Plena e o de Bacharelado em Física, também ofertado pela Uece.

2.3 Atos de Regulação do Curso

O Curso em análise foi criado em 14/11/1997, através da Resolução institucional, CEPE N. 175/1997. Inicialmente, foi reconhecido por este CEE pelo Parecer N. 015/2010, de 13/01/2010, com validade até 31/12/2013. Pelo Parecer CEE n. 820/2017 de 19/9/2017, o Curso teve a prorrogação do prazo de vigência do

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

reconhecimento, sem interrupção, até 31/12/2019. Posteriormente, o Parecer N. 0365/2021, de 03/11/2021, prorrogou sem interrupção, o prazo de reconhecimento do Curso em tela até 31/12/2022.

2.4 Projeto Pedagógico do Curso-PPC

No PPC ora apresentado a este CEE consta que para o quinquênio 2023-2027, o Colegiado do Curso elaborou o presente PPC com adequações e inovações sobre seu último PPC visando modernizar o Curso para uma sociedade em constante evolução.

O Curso em tela é ofertado de forma presencial, pelo Centro de Ciências e Tecnologia-CCT, na Avenida Dr. Silas Munguba, 1.700, Bloco M, Campus do Itaperi, em Fortaleza, CE, CEP: 60.714-903.

A forma de ingresso é semestral, sendo ofertadas, semestralmente, 30 vagas no turno da tarde (vespertino) e 30 vagas no turno noturno.

A forma de Ingresso dar-se por processo seletivo e outras modalidades definidas pela Uece em Resolução específica, tais como, candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes, e aos que estão cursando o 3º ano do Ensino Médio, com a obrigatoriedade de tê-lo concluído, comprovadamente, até a data da matrícula de ingressantes do período a que se destina o edital de seleção. A forma de ingresso por meio de exame vestibular, disciplinado por edital, ocorre duas vezes ao ano. Há, outras formas de ingresso como a transferência ex-offício, transferência facultativa (interna e externa), mudança de curso e admissão de graduados. Ainda, o ingresso através da convocação por edital de estudantes inscritos ou não no vestibular, que tenham participado do ENEM para preencher vagas remanescentes de matrícula.

A duração do curso é 9 semestres letivos (4 anos e 6 meses), e o tempo máximo de conclusão é de 12 semestres (6 anos)

O PPC encontra-se respaldado nas recomendações estabelecidas nas legislações nacionais e estaduais, tais como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n. 9.394/1996; à Resolução CNE/CES nº 9, de 11/3/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física resultante do Parecer CNE/CES n. 1.304/2001 de 6/11/2001; e das Resoluções deste CEE (Resolução CEE nº. 495/2021, de 15/12/2021; Resolução CEE n. 491 de 27/4/2021 e Resolução CEE n. 495 de 15/12/2021), além de normativas Institucionais da Uece.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

2.5 Justificativa

Consta no PPC que no Estado do Ceará, assim como no restante do Brasil, as estatísticas evidenciam que o número de professores aptos a ministrar disciplinas de Ciências Exatas (Física, Química, matemática, etc.) é bastante reduzido frente às necessidades, sendo um cenário absolutamente incompatível com o crescimento acentuado do número de estudantes no Ensino Médio nos últimos anos, e que tem um impacto bastante negativo na qualidade na formação dos estudantes do Ensino Médio. Ao negligenciar a Educação e o Ensino em Ciências Exatas, corre-se o risco do Estado comprometer seu crescimento em virtude da eterna necessidade de se importar conhecimento de países que souberam investir no ensino das Ciências Exatas. Acredita-se que tal cenário justifica a necessidade de investimento na formação de professores do Ensino Fundamental e Médio nas áreas de Ciências Exatas, e que o Curso em tela tem ajudado a reduzir esta discrepância no Estado do Ceará.

No PPC é enumerado, ainda, algumas razões que podem justificar o Curso, tais como: a importância da existência dos cursos de Ciências Exatas, em particular a Física, uma vez que a sobrevivência e crescimento da pesquisa científica é estratégia indispensável para o desenvolvimento sustentável de um país, como destacado pela UNESCO; a necessidade urgente de suprir a demanda em ascensão de professores do ensino básico aptos a ministrar disciplinas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Física, Química, Matemática, etc.) no Estado do Ceará; a necessidade de mudanças que torne o Curso de Física mais atrativo para os estudantes de maneira a aumentar o número de estudantes ingressos/egressos.

2.6 Dos objetivos do Curso

O objetivo geral é a formação do Físico-educador, sendo este um profissional qualificado nos âmbitos científico, tecnológico e intelectual capacitado para atuar no ensino de Física, atendendo às diversas solicitações desses profissionais.

Os objetivos específicos são estabelecidos como metas para o alcance do seu objetivo geral. Alinhado com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Instituição, o Curso busca, dentre outros, formar sujeitos críticos preparados para intervir no mundo social e profissional de forma transformadora, crítica e ética; Combater a desigualdade, o preconceito e a discriminação, tanto na universidade, quanto fora dela; afirmar a importância do conhecimento científico e fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão na universidade.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

Outros objetivos a serem alcançados, e não menos importantes, são, dentre outros citados, como preparar profissionais com uma formação teórica e experimental em sólidos conhecimentos de física; desenvolver a habilidade para identificação e solução dos problemas de Física; formar professores comprometidos com a formação dos estudantes para o exercício da cidadania, em um mundo fortemente marcado pela ciência e pela tecnologia; formar professores capazes de desenvolver no aluno a capacidade de abstração, raciocínio lógico e a habilidade para aplicação de métodos científicos, para propiciar o desenvolvimento de pesquisas e promover a evolução científico-tecnológica da Física e áreas afins.

2.7 Perfil profissional

O curso em tela forma docentes para atuar na educação básica na área de Ciências da Natureza e Matemática: o físico-educador. O Curso forma, portanto, profissionais aptos para atuar no Ensino de Física, podendo também atuar na pesquisa científica em Física e suas diversas áreas afins. Existe um consenso formado de que, no contexto sócio educacional, a formação do físico-educador, objetivo primeiro deste Curso, é determinante para o desenvolvimento integral do estudante da Educação Básica.

2.8 Área de Atuação Profissional

O Curso promove uma formação de conteúdo específico integrada à formação pedagógica, indispensável ao exercício da profissão docente, estando descritas no PPC as funções que o egresso, o Físico-educador, poderá exercer: professor de Física no Ensino Médio, professor de Ciências da Natureza no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), professor de Educação Profissional, técnico/assessor de órgãos públicos e privados, coordenador de cursos e projetos educacionais das áreas de Ciências da Natureza e Física, pesquisador em ensino de Ciências da Natureza e Física, além de técnico de agências de desenvolvimento de pesquisa.

Poderá atuar em instituições de Ensino Fundamental e Médio, privadas ou públicas, secretarias de educação do Estado ou Município e/ou instituições privadas correlatas, instituições de pesquisa educacional, museus de ciências, instituições de divulgação científicas como editoras de livros didáticos e científicos, e de revistas especializadas da área de Física, de ensino de Física, e de desenvolvimento de softwares educacionais. Além disso, poderá também atuar em atividades relacionadas à Educação à Distância, nas áreas de Ciências da Natureza e Física.

No PPC consta, as diretrizes que orientam a formação do Físico-Educador, suas competências gerais e específicas e habilidades correspondente a elas especificadas.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

2.9 Organização Curricular

O PPC estabelece uma carga horária de 3.332 horas. Ressalta-se que a Uece é regida pelo sistema de créditos, onde um crédito corresponde a 17 horas, sendo a carga horária total do Curso de 196 créditos.

A matriz curricular compreende 8 semestres, distribuída em 3 grupos de organização curricular observando o conteúdo e a natureza de cada disciplina, agrupando-as conforme a área de conhecimento, para atendimento das Resoluções CNE/CES n. 2/2019 e CEE n.491/2021 (Quadro 1):

Grupo I-Formação Científica Educacional e Pedagógica, com carga horária de 850 h (50 créditos).

Grupo II-Formação Específica da Área e Interdisciplinaridade, carga horária de 1.666 horas (98 créditos); e,

Grupo III-Práticas Pedagógicas e Estágios Supervisionados, carga horária de 816 horas (24 créditos), distribuídas em Práticas Pedagógicas (PCCs) 408 horas (24 créditos) e Estágio Supervisionado 408 horas (24 créditos)./

Destaca-se que o Curso totaliza 204 horas (12 créditos) de Atividades Curriculares Complementares (ACC), sendo 68 h (4 créditos) reservados a este grupo (Grupo I) e 136 h (8 créditos) reservados ao Grupo II.

A carga horária mínima do Curso é composta de 42 disciplinas obrigatórias acrescidas de 204 h (12 créditos) de disciplinas optativas (não extensão); 2 disciplinas de 68 h (4 créditos) (total de 136 h, 8 créditos) de Disciplinas Optativas (Exclusivas) de Extensão.

São 38 Disciplinas Optativas (não Extensionistas) listadas no PPC com seus pré-requisitos, sendo que o Curso prevê duas categorias de Disciplinas Optativas:

1- Disciplinas Optativas (não Extensionistas) (algumas destas, no entanto, possuem carga horária de Atividades de Extensão). O aluno deverá cursar um mínimo de 12 créditos de Disciplinas Optativas (não Extensionistas);

2- Disciplinas Optativas (Exclusivas) de Extensão: o aluno deverá cursar um mínimo de 8 créditos (2 disciplinas) de Disciplinas Optativas (Exclusivas) de Extensão. O PPC prevê 5 disciplinas Optativas Exclusivas de Extensão, todas com 68 h (ou 4 créditos).

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

O Curso conta com 5 Disciplinas Optativas de Extensão, todas com 68 horas (4 créditos). O estudante deve fazer, obrigatoriamente, no mínimo 2 destas disciplinas, o que equivale a cumprir carga horária mínima de 136 horas (8 créditos) de Disciplinas Optativas de Extensão. As Disciplinas Optativas de Extensão estão incluídas no Grupo I por estarem todas diretamente vinculadas a atividades educacionais e pedagógicas.

Ao final do Curso o estudante deverá integralizar 12 créditos (204h) de Disciplinas Optativas (não Extensionistas) e 8 créditos (2 disciplinas) de Disciplinas Optativas (Exclusivas) de Extensão. Além que deverá totalizar 340 horas (20 créditos) de Atividades de Extensão. No PPC consta um quadro de equivalência entre disciplinas obrigatórias das matrizes curriculares do fluxo atual e de fluxos anteriores.

Destaque para a oferta pela Instituição do componente curricular Estudos em Mobilidade, quando é ofertado disciplinas de caráter opcional nos componentes curriculares 'Estudos em Mobilidade Internacional' e 'Estudos em Mobilidade Nacional'.

Quadro 1 – Distribuição das disciplinas obrigatórias e optativas por semestre: Grupo I - em cinza claro; Grupo II - em cinza escuro e Grupo III - em branco com pontilhados.

SEMESTRE I 16 CRÉD.	Elementos de Matemática Básica 1 (68h)	Introdução à Física (68h)	Curso de Física (34h)	Introdução Química (68h)	PCC da Ciência 1 (34h)		
SEMESTRE II 20 CRÉD.	Cálculo 1 (102h)	Elementos de Matemática Básica (34h)	Introdução à Redação Científica (34h)	PCC de Ciências 2 (34h)	OPTATIVA 1 (68h)	Estratégias Didáticas no ensino de Física (34h)	
SEMESTRE III 20 CRÉD.	Cálculo 2 (102h)	Mecânica Básica 1 (102h)	Psicologia da Aprendizagem (68h)	PCC de Mecânica 1 (34h)	Didática Geral (34h)		Atividades Curriculares Complementares
SEMESTRE IV 20 CRÉD.	Cálculo 3 (102h)	Mecânica Básica 2 (102h)	Eletricidade e Magnetismo 1 (68h)	PCC de Mecânica 2 (34h)	PCC de Eletricidade e Magnetismo 1 (34h)		- ACC - (Mínimo 12 créed.204h)
SEMESTRE V 24 CRÉD.	Termodinâmica Básica (68h)	Eletricidade e Magnetismo 2 (68h)	PCC de Eletricidade e Magnetismo 2 (34h)	PCC de Termodinâmica Básica (68h)	Estágio de Ensino de Ciências (102h)	OPTATIVA DE EXTENSÃO (68h)	Integralizados no final do Curso
SEMESTRE VI 24 CRÉD.	Mecânica Teórica I (102h)	Laboratório de Mecânica e Termodinâmica (68h)	Óptica (68h)	PCC de Óptica (68h)	Estágio de Ensino de Física 1 (102h)		+
SEMESTRE VII 24 CRÉD.	FHFSC (68h)	Laboratório de Eletromagne	Física Moderna (102h)	PCC Física	Estágio de Ensino de		Disciplinas Optativas Não Extensionistas

FOR: GRL
REV: JAA
:

7/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

		tismo e Óptica (68h)		Moderna (68h)	Física 2 (102h)		(Mínimo 12 créd.) (204h) + Disciplinas Optativas de Extensão
SEMESTRE VIII 22 CRÉD.	Física do Clima e do Meio Ambiente (102h)	Laboratório de Física Moderna (34h)	Direitos Humanos e Diversidade (34h)	Política e Organização da Educação da Educação Básica no Brasil (34h)	Estágio de Ensino de Física 3 (102h)	OPTATIVA 2 (68h)	
SEMESTRE IX 14 CRÉD.	OPTATIVA DE EXTENSÃO 2 (68h)	OPTATIVA 3 (68h)	LIBRAS (68h)	TCC (34h)			(Mínimo 8 créd.) (136h)

2.9.1 Atividades e Modalidades de Ações de Extensão

O PPC, ora apresentado, encontra-se em conformidade com uma Resolução da instituição (CEPE n. 4476/2019), no que prevê a oferta 3 modalidades de Ações de Extensão:

- Atividades Específicas de Extensão (AEE);
- Inserção de Ações de Extensão nas Disciplinas e;
- Disciplinas Optativas Exclusivas de Extensão.

A carga horária das Atividades de Extensão a ser cumprida obrigatoriamente na forma de Disciplina é de 136 horas (8 créditos) de Ações de Extensão distribuídas em 5 Disciplinas Obrigatórias; 136 horas (8 créditos), ou duas disciplinas de 4 créditos) de Ações de Extensão em Disciplinas Optativas de Extensão. No corpo do PPC estão descritas um rol de Disciplinas Optativas de Extensão. Destaca-se que, cumprida a carga horária obrigatória de Ações de Extensão em Disciplinas (272 horas, 16 créditos) o estudante ainda precisará de 68 h (4 créditos) para integralizar as 340 horas (20 créditos) mínimas de Atividades de Extensão exigidos pelo Curso.

Do total de 340 h (20 créditos) mínimas, de Atividades de Extensão, o estudante deverá cursar pelo menos 2 Disciplinas Optativas (Exclusivas) de Extensão (mínimo de 136 h, 8 créditos). As demais 12 h restantes necessárias serão preenchidas com 1) Ações de Extensão em disciplinas obrigatórias ou optativas e/ou 2) realização de AEE.

2.9.2 Atividades Curriculares Complementares-ACC

As ACC também seguem a Resolução interna da Uece (CEPE n.3241/2009) que estabelece critérios e normas, sendo consideradas ACC, dentre outras,

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

seminários, participação em eventos científicos, estudos de caso e monitorias. As atividades devem contar com orientação docente e ao final do curso integralizar 204 h (ou 12 créditos).

2.9.3 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

O TCC é na forma de monografia ou artigo, e os critérios quanto à forma, conteúdo, orientação e apresentação do TCC são estabelecidos por resolução institucional (CEPE n. 4309/2018).

2.9.4 Avaliação do Aprendizado

Encontram-se descritas no PPC as sistemáticas de avaliação do aprendizado dos alunos, assim como a sistemática de avaliação interna e externa do Curso, no qual consta, que o Curso deverá submeter-se a periódicas avaliações, sendo que os instrumentos de avaliação, seus parâmetros, critérios e padrões de referência, deverão ser objetos de discussão e definição, pelo Colegiado do Curso.

Destaca-se que nas últimas avaliações do ENADE-Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, o Curso apresentou desempenho insuficiente. O PPC apresentado propõe modificações do Projeto anterior que visam, entre outras coisas, a melhoria do desempenho acadêmico de seus egressos e a redução da evasão escolar.

Na avaliação do rendimento escolar do acadêmico deverá ser apurada a sua frequência às aulas e às atividades complementares. A verificação da aprendizagem em cada disciplina será realizada através de instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos e outros previstos no respectivo plano da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, aos quais serão atribuídas notas. A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao discente que cumprir todas as normas acadêmicas que regem a avaliação do rendimento escolar e a recuperação de estudos, constantes no Regimento Geral da Uece.

2.9.5 A Curricularização da Extensão

As ações de Extensão adotadas pelo Curso de Licenciatura em Física estão fundamentadas nas políticas de Extensão adotadas pela Uece. O estudante do Curso deverá cumprir, no mínimo, 340 horas (ou 20 cré.) de Atividade de Extensão, o que corresponde a 10,7% da carga horária total.

O estudante está obrigado a cumprir, ao menos, 136 h (ou 8 créditos) ou 2 disciplinas de 4 créditos de Disciplinas Optativas (Exclusivas) de Extensão (Item III acima), alocadas no 5º e 9º Semestres; 136 h (8 créditos) de conteúdos de Ações de

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

Extensão distribuídos em Disciplinas Obrigatórias. A carga horária restante de 64 h (4 créditos) necessárias para integralizar os 20 créditos mínimos necessários podem, a critério do estudante, ser destruídos entre os 3 itens acima.

2.10 Coordenação do Curso, Corpo docente e Técnicos administrativo

O Curso é coordenado pelo professor Dr. Antonio Carlos Santana dos Santos e tem como vice coordenador o Prof. Dr. Sérgio Sousa Sombra.

O corpo docente é composto por 24 professores, efetivos e substitutos. Dos efetivos, são 15 doutores e 1 mestre, todos com regime de trabalho 40 horas e com DE-Dedicação exclusiva. São 8 os substitutos temporários, onde 3 são doutores e 5 mestres.

As respectivas formações, titulação e endereço do Currículo Lattes com suas produções científicas são apresentadas no PPC apresentado.

O corpo técnico administrativo é designado pela Direção do CCT para atender às necessidades do Curso de acordo com o volume de trabalho registrado, sendo composto, por um secretário e um agente administrativo.

2.11. Núcleo Docente Estruturante-NDE

Ressalta-se que o Curso conta com um Núcleo Docente Estruturante-NDE, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC e atende a legislação.

2.12 Infraestrutura

Consta no PPC que a infraestrutura do Curso é composta de salas (de aula para até 20, 40 e 60 alunos) com cadeiras anatômicas com braço e padronizadas em metal; mesa para professor também padronizada em metal; espaço de convivência de professores e alunos. As salas de aulas estão compartilhadas entre os vários Cursos disponíveis no Campus do Itaperi e em número suficiente para atender as necessidades do Curso e que atualmente passam por processo de readequação.

Há salas de Professores; sala de Coordenação; secretaria de Curso; banheiros; Laboratórios de Ensino; e Laboratórios de Pesquisa e de Materiais didático-pedagógico.

Os Laboratórios de Ensino de Física (LEF), destinados ao ensino de Física Experimental, que dispõem de equipamentos que permitem a realização de experimentos básicos, atendem aos cursos de Licenciatura e de Bacharelado

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

em Física. Consta que, em razão da obsolescência de sua estrutura física e equipamentos, os LEF necessitam de urgente restauração e modernização.

A Uece possui um Laboratório de Ensino e Pesquisa em Astronomia (LEPA) que conta com um prédio de observatório dos astros, o Observatório Astronômico Otton de Alencar. Trata-se de um edifício de quatro andares, sendo o último, equipado com uma cúpula rotativa, onde está instalado um telescópio adquirido com os recursos da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico (FUNCAP).

Os Laboratórios de Pesquisa estão vinculados ao Mestrado Acadêmico em Ciências Físicas (MACFA) e estão institucionalizados, dentre outros; o Lab-Clima, Laboratório de Climatologia; LACEEMA, Laboratório de Conversão Energética e Emissões Atmosféricas; LAPA, Laboratório de Pesquisas Atmosféricas; LAPIS, Laboratório de Apoio à Pesquisa e ao Ensino; LBR, Laboratório de Biofísica da Respiração; LER, Laboratório de Energias Renováveis; LIMMA, Laboratório Integrado de Micrometeorologia e Modelagem Atmosférica.

A Biblioteca Central Prof. Antônio Martins Filho, no Campus do Itaperi faz parte, junto com outras 7 Bibliotecas Setoriais, do Sistema de Bibliotecas da Uece. Está à disposição dos alunos do Curso e dispõe de acervo compatível com a formação a ser desenvolvida, e atende às necessidades de ensino-aprendizagem e de pesquisa, com espaço físico para acervo, leitura e computadores para acesso à internet. Consta no PPC que vem contando recentemente com recursos para melhoria, atualização e ampliação do acervo. Os serviços e produtos oferecidos incluem, dentre outros, ao acesso livre a internet; consulta ao acervo; visita orientada sobre o uso da biblioteca e do acervo físico e digital (e-books); empréstimo domiciliar e local; comutação bibliográfica. Os usuários do Sistema de Bibliotecas têm acesso a diferentes bases, tais como, o Guia Vancouver; Portal de livros Eletrônicos da EDUece; Portal de Periódicos da CAPES; Biblioteca Virtual em Saúde (BVS)-(BIREME).

Há, ainda, a Biblioteca do Mestrado Acadêmico em Ciências Físicas Aplicadas (MACFA) que conta com amplo acervo voltado para a formação dos estudantes do Mestrado que pode também ser utilizado pelos alunos do Curso. No Campus Itaperi encontra-se, ainda, a quadra poliesportiva e o restaurante universitário-RU.

3. Do processo avaliativo

Para a avaliação das condições para o Reconhecimento do Curso, o Relator tomou como base a Lei n.17.838, de 22/12/2021 que dispõe sobre o CEE:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

Também na Resolução CNE/CES n.2/2019 de 20/12/2019; na I Resolução CNE/CES 9, de 11/3/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física, resultante do Parecer CNE/CES n. 1.304/2001 de 6/11/2001; além das Resoluções deste CEE: Resolução CEE n. 491 de 27/4/2021 e a Resolução CEE nº. 495/2021, de 15/12/2021. Esta última dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará e de acordo com o seu artigo 19, determina que:

Art. 19. A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia.

§ 1º. - A renovação de reconhecimento de curso será efetivada por meio do resultado de avaliação prévia ou tendo como referência a avaliação do Sinaes.

§ 2º. - O curso que obtiver CPC no mínimo 3, será dispensado da avaliação prévia para a concessão de renovação.

Ressalta-se que no último processo de avaliação divulgado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), ano 2017, o Curso de Licenciatura em Física da Uece obteve, o conceito do CPC = 3 (três), conforme consulta no site e-MEC, no endereço eletrônico:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/igc_cpc/2018/resultado_cpc_2017.xlsx), em 27/03/2023, no que foi dispensado a avaliação prévia.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Instituição encontra fundamento na Lei nº. 9.394/1996-LDBEN, de 20/12/1996, que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda, determina que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Lei Nº 11.788, de 25/9/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; Decreto n. 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a inclusão da disciplina da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS; na Lei Estadual n.17.838, de 22/12/2021 que dispõe sobre o CEE; nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE n. 01, de 17/6/2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Resolução CNE/CP n. 02/2012, de 15/6/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Resolução CNE/CES n. 07, de 18/12/2018 que trata da curricularização da extensão; Resolução CNE/CP n. 01/2012, de 30/5/2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; Resolução n.2, de 15/06/2012 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; CNE/CES n.2/2019 de 20/12/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); Resolução CNE/CES n. 9, de 11/3/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física e do Parecer CNE/CES n. 1.304/2001 de 6/11/2001 que resultou esta Resolução; e nas Resoluções deste CEE: Resolução CEE n. 491 de 27/4/2021 que fixa normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e orienta as Instituições de Ensino Superior (IESs) do Ceará quanto à organização dos Projetos Pedagógicos de seus cursos e a Resolução CEE nº. 495/2021, de 15/12/2021 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023
vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DO RELATOR

Concluída a análise documental a partir do PPC e dos documentos consultados, atesta-se que o Curso apresenta as condições necessárias de funcionamento por atender aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, voto no sentido que seja renovado o Reconhecimento do Curso de Física, grau Licenciatura, modalidade presencial, com a oferta de 60 vagas, semestralmente, 30 vagas nos turnos da tarde e 30 vagas no turno noturno, ofertado pelo Centro ofertado pelo Centro de Ciências e Tecnologia -CCT da Universidade Estadual do Ceará-Uece, localizado na Av. Dr. Silas Munguba, n. 1.700, Bloco M, no Campus Itaperi, em Fortaleza, CE, até 31/12/2027, desde que a Universidade permaneça credenciada.

Recomendo, que até a ocasião do próximo pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso:

a) à Coordenação do Curso faça adequação do Curso à Resolução CNE/CES n.07/2018, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

b) à Coordenação do Curso e a Direção do Centro de Ciências e Tecnologia-CCT façam gestão junto a Reitoria da Universidade para realização de concurso de professores efetivos para algumas áreas específicas, com a finalidade de reduzir o quadro de professores temporários/Substitutos, e que fiquem na condição de substitutos, apenas aqueles que são contratados para substituir professores efetivos afastados.

c) que o PPC retorne a este CEE, como determina a Resolução CEE n.495/2021, em seu Artigo 18, que diz que para a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido que será encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso.

d) que a IES observe e cumpra o que disciplina os artigos 32 e 33 da Resolução CEE n. 491/2021, que fica a IES terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE. E, que a IES ao protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP n. 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 202/2023

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de abril de 2023.

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA

Relator

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE